



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

17/03/21

Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Nega o pedido de Reconsideração solicitado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Ensino Especializado Caminhos de Luz, em Espigão do Oeste.		
Interessada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Município Espigão do Oeste/RO	
Relatorias Conselheira Francelena Santos Arruda Conselheira Regina Célia Nareci Baijo		
Processo n. 040/19-CEE/RO	Parecer n.001/21-CEE/RO	Aprovado 01/03/2021

HISTÓRICO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, mantenedora da Escola de Ensino Especializado Caminhos de Luz, ambas de Espigão do Oeste, solicitou Reconsideração da decisão do Processo de Autorização de Funcionamento da Escola de Ensino Especializado Caminhos de Luz, por meio do Ofício n. 054/APAE/2020, protocolado neste Conselho em 10/11/2020, sendo apensado ao Processo n. 040/2019.

O pedido de Reconsideração tem por objetivo alterar a Autorização de Funcionamento e a inclusão da oferta de escolarização, justificando que muitos alunos frequentam apenas aquela Instituição de Ensino.

A Escola de Ensino Especializado Caminhos de Luz está Credenciada para a oferta de Educação Especial e prorrogada a funcionar para a oferta do Atendimento Educacional Especializado por 4 anos, por meio da Resolução CEB/CEE n. 668/20 e do Parecer CEB/CEE n. 015/20, homologados em 08/05/2020.

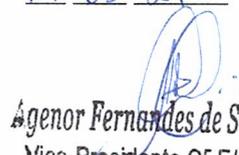
ANÁLISE

O pedido de Reconsideração solicitado pela mantenedora da Escola não se deu no prazo estabelecido pelo artigo 38, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO que é de 30 dias após a ciência da deliberação pela Câmara de Educação Básica/CEB. Também não foi apresentada justificativa que caracterize erro de fato ou de direito.

A mantenedora justificou sua solicitação com base no fato de que seus alunos estudam apenas na Escola de Ensino Especializado Caminhos de Luz e no disposto no Decreto Federal 10.502/2020 que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, que foi suspenso pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6590.

R.

17/03/21


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

O aspecto que definiu na Prorrogação da Autorização de Funcionamento a restrição para a oferta de Atendimento Educacional Especializado à Escola de Ensino Especializado Caminhos de Luz é que essa Instituição de Ensino não oferta escolarização, caracterizado pelos serviços ofertados e descritos no Processo de regularização.

Em análise ao Parecer CEB/CEE n. 015/20, na parte administrativa, onde está descrita a organização das turmas temos a seguinte identificação: Braille, AEC-Atividade de Enriquecimento Curricular, Estimulação Precoce, Estimulação Sensorial, Educação Infantil, Autismo, Educação Profissional-oficina de artesanato, Educação Profissional-oficina de horta e jardinagem, Educação Profissional-oficina de marcenaria, Atendimento clínico: PediaSuit¹, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Comunicação alternativa, Currículo Funcional, Esporte, Mercado de trabalho, Hidroginástica, Oficina de futsal, Oficina de atletismo, Oficina de bocha, Tênis de mesa, Integração Sensorial, Intervenção e análise do comportamento-Autismo, Projeto de alfabetização/letramento e numeramento, Projeto artes, Análise e intervenção psicopedagógica, Análise e intervenção da linguagem-fonoaudiologia, Análise e intervenção físico-motora fisioterapia. O quadro demonstrativo dos docentes apresenta os mesmos vinculados a essas turmas ora elencadas.

A educação básica está formada pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio, conforme dispõe o inciso I, do artigo 21, da LDB n. 9.394/96) e por modalidades de educação e ensino.

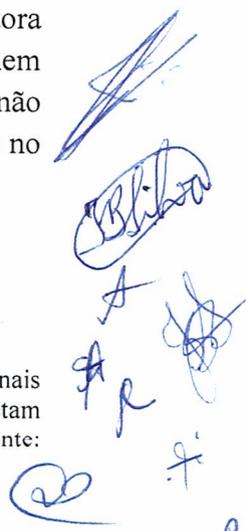
O artigo 26 da LDB n. 9.394/96 dispõe:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos

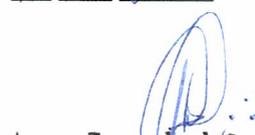
CONCLUSÃO

Concluída a análise do Processo, verifica-se que a análise da Conselheira relatora e a deliberação da Câmara de Educação Básica não incidiu nem em erro de fato e nem erro de direito, considerando que a Escola de Ensino Especializado Caminhos de Luz não apresentou organização pedagógica que cumpra o disposto no inciso I, do artigo 21 e no artigo 26 da LDB n. 9.394/96.

¹ O PediaSuitTM é um protocolo de tratamento intensivo usado por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que tem como objetivo principal a recuperação cinética funcional em decorrência dos distúrbios que afetam o movimento, a dinâmica circulatória e a integridade músculo-esquelética, principalmente. Fonte: <http://www.cenefi.com.br/pediasuit/>



17/03/21


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

A Autorização Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado coaduna com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva/MEC, que assim define esse atendimento:

O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

O atendimento educacional especializado disponibiliza programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros. Ao longo de todo processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum.

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional.

A oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio não se confunde com as ações do atendimento educacional especializado.

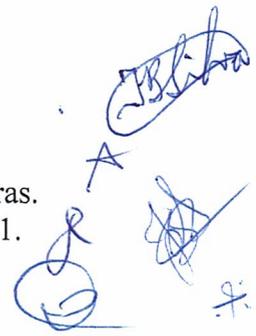
VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, somos de parecer que seja negado o pedido de Reconsideração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Ensino Especializado Caminhos de Luz, em Espigão do Oeste.


Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora
Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Relatora

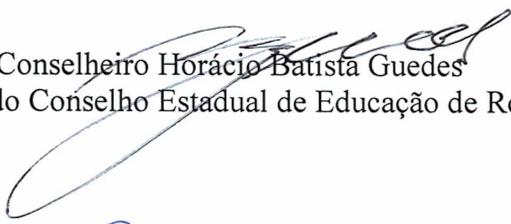
DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova o Parecer das Relatorias.
Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 01 de março de 2021.

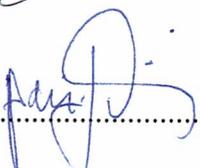


17/03/21


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO


Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

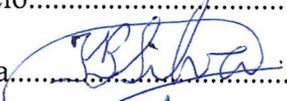
Conselheiros:

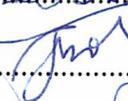
Adir Josefa de Oliveira 

Antônio Evangelista Sansão Puruborá.....

Agenor Fernandes de Souza..... 

Augusto Medeiros Pellucio.....

Francisca Batista da Silva..... 

Gecilda Maria de Oliveira..... 

Gláucia Lopes Negreiros..... 

Hélder Risler de Oliveira..... 

Irany de Oliveira Lima Morais..... 

José Augusto Neto.....

Julice Barboza da Silva..... 

Mara Genecy Centeno Nogueira.....

Mário Jorge de Sousa de oliveira.....

Nina Cátia Alexandre Cavalcante.....

Paulo César Pires..... 